



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 812/2011** de 28 de DEZEMBRO de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Nordeste e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Aroeiras, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a câmara Municipal de Aroeiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Nordeste, até o valor de R\$ 686.952,00 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e cinqüenta e dois reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Nordeste autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Nordeste fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Nordeste, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 28 de dezembro de 2011

  
**GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA**  
Prefeito